

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o Programa de Distribuição de Ração aos Animais em virtude da pandemia ocasionada pela Covid 19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências

REQUERIMENTO N° 367/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que institui o Programa de Distribuição de Ração aos Animais em virtude da pandemia ocasionada pela Covid 19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Distribuição de Ração aos Animais em virtude da pandemia ocasionada pela Covid 19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências”

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Doação de Ração, com o objetivo de promover a distribuição de ração para animais à Protetores Independentes e/ou Organizações da Sociedade Civil estabelecidas no município de São João da Boa Vista, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo único – O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º – Caberá ao município de São João da Boa Vista, a distribuição de forma organizada e estruturada de ração para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, e fiscalização a ser exercida.

Art. 3º – A distribuição de ração de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a pandemia do Covid-19 e será encerrada 06 (seis) meses após a cessação do mesmo.

Art. 4º – Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º – Para a execução desta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

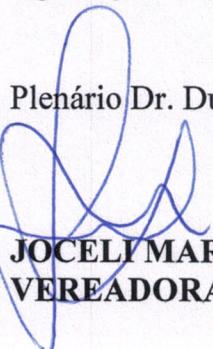
Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

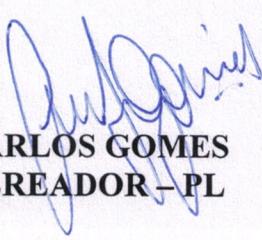
Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

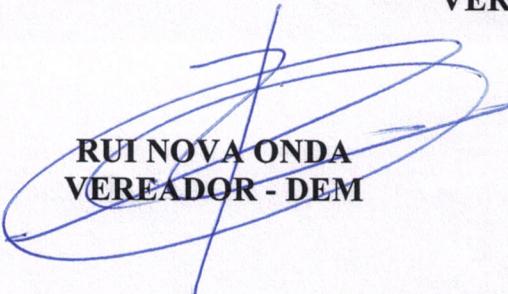
Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2.021.


JOCELEI MARIOZI
VEREADORA – PL


CARLOS GOMES
VEREADOR – PL


RUI NOVA ONDA
VEREADOR - DEM

JUSTIFICATIVA:

Desde que iniciou a pandemia do Coronavírus, o número de animais abandonados, pedidos de resgate e vítimas de maus tratos aumentou consideravelmente. Vivemos um momento delicado, precisamos agir para conter a disseminação da doença, somos bombardeados de notícias sobre a covid-19, e muitas informações falsas ou mal colocadas podem contribuir para o crescimento do abandono.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, somente no Brasil, existem mais de 30 milhões de animais deixados em situação de rua, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Os dados acendem um alerta diante de uma nova realidade mundial, já que muitos pets têm sido desamparados, em diversos países, devido à pandemia do coronavírus.

É importante informar que cães e gatos não transmitem o Covid-19 para humanos, de acordo com informações da OMS que contrariam notícias falsas (fake news) em circulação. Os tipos de coronavírus que acometem cachorros e felinos, além de não transmissíveis, nada têm a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ver com o Covid-19. Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal, não há evidências de que esses animais possam ser infectados ou transmitir o vírus.

Os cachorros, especificamente, são muito dependentes dos seres humanos. Ao serem largados à própria sorte nas ruas, podem ser mortos, atropelados, envenenados ou passar fome e sede. Infelizmente, as ONGs da causa animal, por falta de recursos, não têm condições de resgatar e cuidar de todos os animais abandonados, por isso, neste momento, é muito importante combater as fake news a respeito do tema, para que mais pessoas se conscientizem e não contribuam com este ato de crueldade.

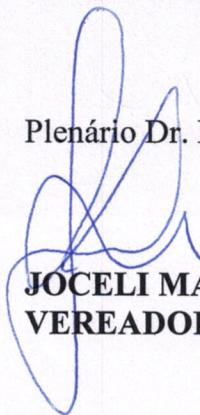
Em alerta contra o abandono, o Conselho Federal de Medicina Veterinária está utilizando a internet para explicar à população que os animais não transmitem coronavírus. A entidade ressalta que o abandono de animais já era um problema de saúde pública no Brasil e se agravou neste momento. Além disso, outras instituições, nacionais e internacionais, também se manifestaram a respeito da relação entre animais e Covid-19, a fim de combater o abandono.

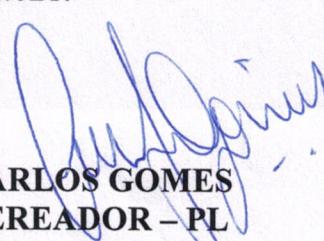
Diante desta causa de saúde pública, conto com a adesão dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

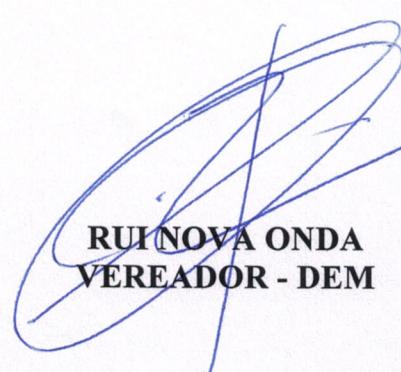
Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2.021.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2.021.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA – PL


CARLOS GOMES
VEREADOR – PL


RUI NOVA ONDA
VEREADOR - DEM

Bira RODRIGO BARBOSA *Claudinei* JÚNIOR DA VAN

LUIZ PARAKI *Titi* *Claudinho* HELDREIZ MUNIZ

MACENA PASTOR CARLOS *GUSTAVO BELLONI*